

# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72.1944

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI Nº 216/78

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.315.660,00 e dá outras providências.

### PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 214/78, de autoria do Executivo Municipal e que se refere a outorga de poderes, a esse mesmo Poder, para que efetue operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A, Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.315.660,00, - por um prazo de 60 ( sessenta ) meses, a se contar da data de assinatura do contrato competente, em virtude do disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno desta Edilidade, combinado com o Art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná ( Lei Complementar nº 2 ), concluem ser o mesmo lógico, constitucional e enquadradno dentro das normas gramaticais.

Estas Comissões, por seus Membros, ainda, - analisaram que o ideal seria que este Município, viesse a adquirir, por compra, os equipamentos rodoviários mencionados por este Projeto de Lei. Todavia, em contacto que se manteve, pessoalmente, com o Chefe do Executivo Municipal, apurou-se que em virtude do declínio da receita no período atual, o Município encontra-se desprovido de recursos que o possibilite efetivar aquela forma de transação comercial, como bem se vê dos próprios termos da Justificativa que precede o Projeto de Lei nº 214/78, a saber:

# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1944

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 214/78 - Parecer - Continuação -

- fls. 2

" - Assim sendo, pretendíamos fazer a transferência de recursos para o SASP, a fim de que este fizesse a aquisição de equipamentos rodoviários.

Entretanto, em face do declínio da receita no período atual, tal possibilidade veio a falecer ".

Outro aspecto observado, foi aquele relacionado com a elasticidade do prazo de vigência do contrato a ser firmado e que abrange a um período de cinco anos, quando, no entender dos Membros destas Comissões, o prazo deveria ser reduzido para três anos. Mas para que pudessemos melhor entender o Executivo, com ele mesmo, dialogou-se e se apurou que o posicionamento no que se refere ao prazo de vigência do contrato, era mútuo e recíproco. Tal qual os Membros destas Comissões, o Executivo também propugnava pela lavratura de um contrato que abrangesse um prazo inferior àquele introduzido no termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 214/78. Todavia, como a redução do prazo dos objetos a serem contratados, alterava a maior o valor mensal do arrendamento mercantil - aluguel -, impraticável e desaconselhável seria a redução do prazo contratual.

Assim sendo e considerando que o equipamento rodoviário a ser arrendado ( alugado pela forma de "Leasing" ), - por prazo certo e determinado, não se reveste de características de imobilização técnica, mas como uma operação equivalente a um auto-financiamento, isto é, o equipamento irá gerar recursos que se transformarão em meios para o resarcimento das obrigações resultantes da sua aquisição, bem como o reencontro de subsídios para que o Município, por sua Administração, transfira ao SASP, condições para reativar as suas atividades, porém, por sistema direto de execução de pavimentação asfáltica em nossa Cidade, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 214/78.-

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

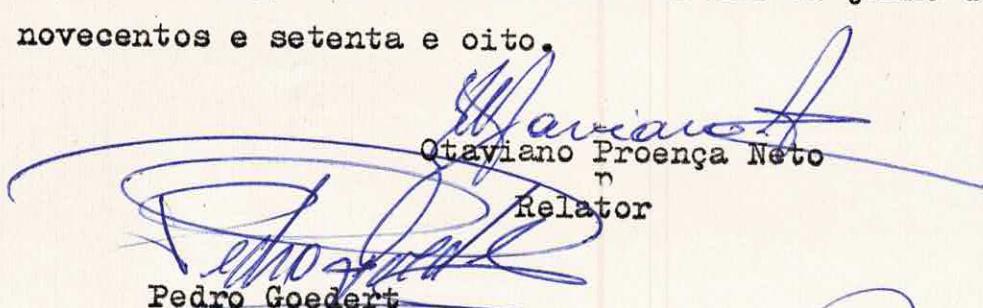
FONE: 72-1944

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

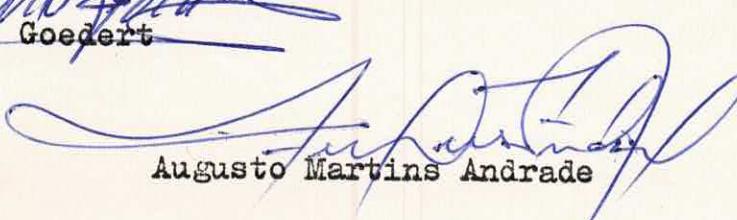
Projeto de Lei nº 214/78 - PARECER - -continuação - fls. -3-

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Otaviano Proença Neto

Relator

  
Pedro Goedert

  
Augusto Martins Andrade

Lázaro Bueno

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 1º

Em 21/06/78

Atas nº

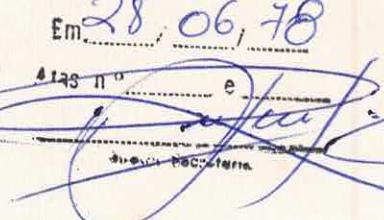
 - Rec. Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 2º

Em 28/06/78

Atas nº

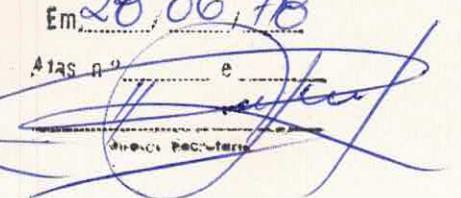
 - Rec. Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3º

Em 28/06/78

Atas nº

 - Rec. Secretaria